



A reunião
07-03-2018

PROPOSTA

Considerando as diversas atribuições que estão metidas aos municípios, como habitação social, proteção civil, ambiente e saneamento básico, entre outras, previstas no n.º2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal assegurar a manutenção e recuperação do património natural cultural, paisagístico e urbanístico do município, executar obras, por administração direta ou por empreitada, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cfr., alíneas *t*), *bb*) e *ee*), do n.º1 do artigo 33.º da supracitada Lei);

Considerando que a Câmara Municipal da Nazaré encontra-se em processo de reestruturação financeira, o que condiciona a aquisição de novos equipamentos para executar as competências suprarreferidas;

Considerando que os Serviços Municipalizados da Nazaré são proprietários de várias Máquinas Industriais especiais, como retroescavadoras, empilhadoras, entre outras;

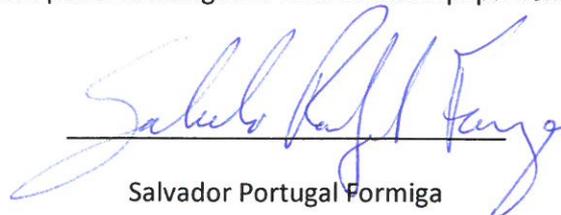
Considerando que a Câmara Municipal para a concretização das suas competências materiais utiliza, efetivamente, as máquinas que são propriedade dos Serviços Municipalizados;

Considerando que os custos relacionados com o uso, manutenção, reparação e seguros, entre outros, correm por conta dos Serviços Municipalizados;

Torna-se assim necessário, pela via protocolar, legitimar a cedência, temporária, dos veículos propriedade dos Serviços Municipalizados a favor da Câmara Municipal da Nazaré.

Nazaré, 07 de março de 2018

O Vereador com poderes delegados na área dos Equipamentos Municipais


Salvador Portugal Formiga

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A celebrar entre

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

E os

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Considerando as diversas atribuições que estão metidas aos municípios, como habitação social, proteção civil, ambiente e saneamento básico, entre outras, previstas no n.º2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal assegurar a manutenção e recuperação do património natural cultural, paisagístico e urbanístico do município, executar obras, por administração direta ou por empreitada, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cfr., alíneas *t*), *bb*) e *ee*), do n.º1 do artigo 33.º da supracitada Lei);

Considerando que a Câmara Municipal da Nazaré encontra-se em processo de reestruturação financeira, o que condiciona a aquisição de novos equipamentos para executar as competências suprarreferidas;

Considerando que os Serviços Municipalizados da Nazaré são proprietários de várias Máquinas Industriais especiais, como retroescavadoras, empilhadoras, entre outras;

Considerando que a Câmara Municipal para a concretização das suas competências materiais utiliza, efetivamente, as máquinas que são propriedade dos Serviços Municipalizados;

Considerando que os custos relacionados com o uso, manutenção, reparação e seguros, entre outros, correm por conta dos Serviços Municipalizados;

Torna-se assim necessário, pela via protocolar, legitimar a cedência, temporária, dos veículos propriedade dos Serviços Municipalizados a favor da Câmara Municipal da Nazaré.

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

Os **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 680 017 399, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Conselho de Administração, representado pelo seu Vogal, Salvador Portugal Formiga, nos termos do disposto no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à cedência, a título precário, dos seguintes veículos e estipular as obrigações que cada outorgante assumirá.

1. Uma retroescavadora, marca JCB, modelo 3CX, com a matrícula n.º65-RV-92.
2. Um Empilhador, marca Merlo, modelo P40.17, com a matrícula n.º 42-RE-44.
3. Um ligeiro de mercadorias, marca Opel, modelo Combo-C-Van, com a matrícula 11-IF-13.
4. Um ligeiro de mercadorias, marca Mitsubishi, modelo L200, com a matrícula 93-92-LN.
5. Um ligeiro de mercadorias, marca Fiat, modelo Strada, com a matrícula 47-45-VU.

Cláusula Segunda (Obrigações dos Serviços Municipalizados da Nazaré)

Pelo presente protocolo os Serviços Municipalizados da Nazaré obrigam-se a colocar à disposição da Câmara Municipal da Nazaré os veículos referidos na cláusula primeira.

Cláusula Terceira (Obrigações da Câmara Municipal da Nazaré)

Pelo presente protocolo a Câmara Municipal da Nazaré está obrigada a:

- a) Proceder ao pagamento de todas as despesas relacionadas com o uso, manutenção e reparação dos veículos durante a vigência do presente protocolo, incluindo seguros;

- b) Zelar pela boa conservação dos veículos, dando-lhes um uso prudente e normal, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriorá-las.
- c) Entregar os veículos em boas condições, uma vez cessado o protocolo.

**Cláusula Quarta
(Colaboração recíproca)**

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

**Cláusula Quinta
(Validade, Denúncia, Revisão e Omissões)**

- 1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um ano, prorrogável por igual período.
- 2. O presente protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, a todo o tempo.
- 3. O presente protocolo poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
- 4. Os casos omissos no presente protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia __/__/2018

Nazaré, __ de _____ de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

O Vogal dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Salvador Portugal Formiga

